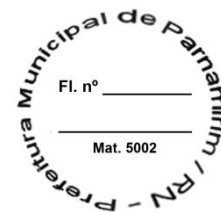




Município de Parnamirim  
Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação



**LICITAÇÃO PARCIALMENTE EXCLUSIVA PARA  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021**

**PROCESSO Nº 20202823135**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS COMPLETAS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E MÓDULOS NUTRIENTES, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER PACIENTES ASSISTIDOS PELO NÚCLEO DE SUPORTE NUTRICIONAL (SAE, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DEMANDAS JUDICIAIS), HOSPITAL MATERNIDADE DO DIVINO AMOR, HOSPITAL MUNICIPAL DEPUTADO MÁRCIO MARINHO E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ENF. MARIA NAZARÉ SILVA DOS SILVA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).**

**IMPORTANTE:**

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08:00 horas do dia 09/07/2021.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10:00 horas do dia 09/07/2021.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

- E-mail: [sesad.parnamirimrn@gmail.com](mailto:sesad.parnamirimrn@gmail.com)

- Fone: (84) 3645-3303.

- Endereço: Secretaria Municipal de Saúde - Comissão Permanente de Licitação  
Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 309, 3º andar,  
Monte Castelo – CEP: 59.146-270 – Parnamirim/RN

**Site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou (Licitações) – Acesso Identificado.**

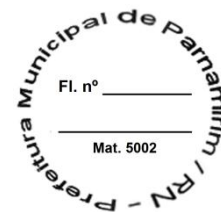
**ATENÇÃO**

**EDITAL ADAPTADO AOS PROCEDIMENTOS DO NOVO DECRETO DE PREGÃO ELETRÔNICO (DECRETO Nº 10.024/2019).**

**REFORÇAMOS QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER INSERIDOS PELA EMPRESA NO SISTEMA ANTES DA SESSÃO DE DISPUTA, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, SER DESCLASSIFICADA.**



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**LICITAÇÃO PARCIALMENTE EXCLUSIVA PARA**  
**MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021**

**PROCESSO Nº 20202823135**

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.170.862/0001-74, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, através de Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 1.132, de 19 de março de 2021, republicada no Diário Oficial do Município de 31 de março de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **09 de julho de 2021, às 10:00 horas, horário de Brasília/DF**, realizará licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO**, a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.130, de 08 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs 5.864, de 16 de outubro de 2017 e 5.868 de 23 de outubro de 2017, Decretos Federais nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020; Resoluções nº 032/2016-TCE/RN, de 01 de novembro de 2016 e nº 028/2020, de 15 de dezembro de 2020, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ATENÇÃO:** No Acórdão TCU nº 754-2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital e anexos para formular proposta/lance.

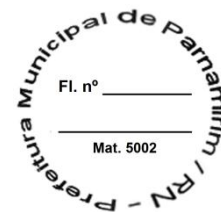
A prática injustificada de atos, tais como: não manter a proposta (ex: desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra quando for o caso, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex: Documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

## **1.0 DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de dietas enterais completas, suplementos nutricionais, fórmulas lácteas infantis, suplementos nutricionais e módulos nutrientes, através do sistema de registro de preço, para atender aos pacientes assistidos pelo Núcleo de Suporte Nutricional (SAE, processos



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



administrativos e demandas judiciais), Hospital Maternidade do Divino Amor, Hospital Municipal Deputado Márcio Marinho e Unidade de Pronto Atendimento Enf. Maria Nazaré Silvados Santos, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital).

**1.2** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar o interesse junto ao Órgão Gerenciador, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 5.864/2017.

## **2.0. ANEXOS**

**2.1** Compõem este Edital os Anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Minuta da Ata de Registro de Preços - ARP;
- III. Declaração de Atendimento às Leis de Proteção ao Menor;
- IV. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;
- V. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- VI. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- VII. Minuta da Ordem de Compra;
- VIII. Modelo de Proposta Comercial;
- IX. Declaração de Micro ou Pequena Empresa;
- X. Minuta do Contrato.
- XI. Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com integrantes do Poder Municipal, conforme modelo anexo.

## **3.0. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e que estejam previamente credenciados perante o Banco do Brasil S.A. em qualquer agência sediada no País.

**3.1.1.** Nos Lotes desta contratação, cujo valor total estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme o disposto no artigo 64 da Lei Ordinária Municipal nº 2.036/2020.

**3.2.** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da aquisição, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

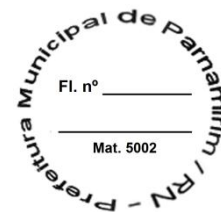
**3.3.** Poderá ser solicitado à licitante cópia do contrato social devidamente autenticada em cartório a fim de diligenciar o ramo de negócio da empresa.

**3.4** Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

a) Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência,



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

- b) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- d) Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) Que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública;
- f) Que estejam reunidos em consórcio, coligação ou grupos de empresas, que tenham em comum com uma ou mais empresas participantes deste processo licitatório, um ou mais sócios quotistas ou membros de diretoria;
- g) Estrangeiros que não funcionem no País;
- h) Servidor(es) dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório.

**3.5** É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, ou familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**3.5.1** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).

**3.6** Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

#### **4.0. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**4.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de recursos da tecnologia da informação na rede mundial de computadores, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

**4.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor público municipal especificado na Portaria nº 1.132, de 19 de março de 2021, republicada no Diário Oficial do Município de 31 de março de 2021, designado(a) para o exercício das funções de Pregoeiro(a) e Membro de Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “LICITAÇÕES-E” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

**DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/07/2021 – 08:00 HORAS**

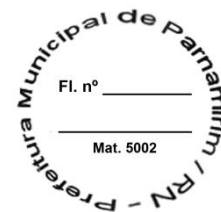
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/07/2021 – 10:00 HORAS**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de **Brasília/DF**.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS** - Observando o prazo legal, o licitante poderá formular



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



consultas e pedidos de esclarecimento, **EXCLUSIVAMENTE** via internet, no seguinte endereço eletrônico: [sesad.parnamirimrn@gmail.com](mailto:sesad.parnamirimrn@gmail.com), informando o número do pregão.

**4.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**4.4.** Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, a apresentação de carta de credenciamento e/ou declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

**4.5.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação nesta licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

**4.6.** Os documentos obtidos através de sites terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observando o disciplinamento constante do item anterior.

**4.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste edital.

**4.8.** O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

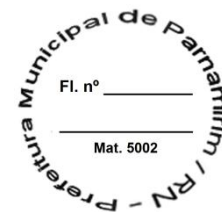
## **5.0 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Nutrição enteral à base de peptídeos, para adultos, de alta absorção, com prebióticos, imunomoduladores e prebióticos. Normo a hipercalórica, hiperprotéica. Baixos teores de gorduras saturadas e totais. Sem sacarose e lactose. Isenta de glúten. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem 1.000 ml (Sistema Fechado). Acompanhada com adaptador universal.	LITROS	4.000
02	Dieta nutricionalmente completa para nutrição oral ou enteral, normocalórica, normoprotéica, à base de proteína isolada de soja (100%). Fonte de carboidratos: maltodextrina. Fonte lipídica: óleos vegetais e/ou TCM. Com ou Sem fibras. Sem sacarose, lactose e glúten. Enriquecida com vitaminas e minerais. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: <b>Sistema Fechado</b> de 1.000 ml. Acompanhada com adaptador universal.	LITROS	4.520
	Dieta nutricionalmente completa para nutrição oral ou enteral,		





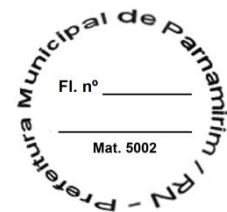
**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



03	normocalórica. Fonte de proteína: soro do leite, caseinato de sódio e/ou proteínas vegetais. Fonte de carboidratos: maltodextrina. Fonte lipídica: óleos vegetais e/ou TCM. Com fibras. Sem sacarose, lactose e glúten. Enriquecida com vitaminas e minerais. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: <b>Sistema Fechado</b> de 1.000 ml. Acompanhada com adaptador universal.	LITROS	5.560
04	Dieta nutricionalmente completa para nutrição oral ou enteral, normocalórica, normoprotéica. Fonte de proteína: soro do leite, caseinato de sódio e/ou proteínas vegetais, fonte de carboidratos: maltodextrina. Sem fibras. Sem sacarose, lactose e glúten. Enriquecida com vitaminas e minerais. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. <b>Sistema Fechado</b> . Embalagem de 1.000 ml. Acompanhada com adaptador universal.	LITROS	6.480
05	Dieta nutricionalmente completa para nutrição oral ou enteral, hipercalórica e hiperprotéica. Fonte de proteína: soro do leite, caseinato de sódio e/ou proteínas vegetais, fonte de carboidratos: maltodextrina. Sem fibras. Sem sacarose, lactose e glúten. Enriquecida com vitaminas e minerais. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. <b>Sistema Fechado</b> . Embalagem: 1.000 ml. Acompanhada com adaptador universal.	LITROS	6.420
06	Dieta nutricionalmente completa para nutrição oral ou enteral, hipercalórica e normoprotéica. Fonte de proteína: soro do leite, caseinato de sódio e/ou proteínas vegetais, fonte de carboidratos: maltodextrina. Sem sacarose, lactose e glúten. Enriquecida com vitaminas e minerais. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. <b>Sistema Fechado</b> . Embalagem de 1.000 ml. Acompanhada com adaptador universal.	LITROS	5.780
07	Alimento para situação nutricional especial, para nutrição enteral, para auxiliar o controle glicêmico com carboidratos de lenta absorção, com fibras. Normocalórica, com baixo teor de gorduras saturadas. Sem sacarose e lactose. Isenta de glúten. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. <b>Sistema fechado</b> . Embalagem de 1.000 ml. Acompanhada com adaptador universal.	LITROS	7.060
08	Alimento nutricionalmente completo para situação metabólica especial, para nutrição oral ou enteral, com micronutrientes relacionados à cicatrização, especificamente zinco e carotenóides. Normo ou Hipercalórico. Hiperprotéico. Sem sacarose e lactose. Isenta de glúten. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: 1.000 ml. Sistema Fechado. Acompanhada com adaptador universal.	LITROS	3.720
09	Alimento nutricionalmente completo para situação metabólica especial, para nutrição oral ou enteral, especificamente para pacientes com insuficiência renal em diálise. Normoprotéico à Hiperprotéico, hipercalórico. Sem sacarose, sem glúten e sem lactose. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem com 1.000 ml. <b>Sistema Aberto</b> .	LITROS	1.220
	Alimento nutricionalmente completo para situação metabólica especial, para nutrição oral ou enteral, especificamente para	LITROS	540



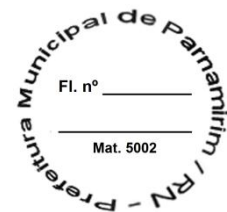
**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



10	pacientes com insuficiência renal comprometida. Hipoprotéico, hipercalórico. Sem sacarose, sem glúten e sem lactose. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem com 1.000 ml. <b>Sistema Aberto.</b>		
11	Alimento para situação nutricional especial, para nutrição enteral, para auxiliar o controle glicêmico com carboidratos de lenta absorção, com fibras. Normocalórica, normoprotéica, com baixo teor de gorduras saturadas. Sem sacarose e lactose. Isenta de glúten. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Sistema aberto. Embalagem com 200 ml.	GARRAFAS OU TETRA PACK	7.980
12	Alimento nutricionalmente completo para cicatrização de úlceras por pressão, lesões crônicas e outras situações que exijam estímulo da cicatrização. Normocalórico e hiperprotéico. Adicionado de arginina e micronutrientes direcionados ao estímulo da cicatrização. Isenta de glúten. Boa palatabilidade. <b>Sistema Aberto.</b> Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: garrafas com 200 ml.	GARRAFAS	3.020
13	Dieta oral específica para pacientes em risco nutricional, hipercalórica, hiperprotéica, à base de caseína e/ou lactoalbumina, com ou sem fibras. Isento de glúten. Boa palatabilidade. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 200 ml.	GARRAFAS OU TETRA PACK	5.120
14	Suplemento alimentar líquido, pronto para o consumo, para o preparo imunológico (com prolina), hiperprotéico, acrescido de imunomoduladores e com alto teor de micronutrientes. Boa palatabilidade. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: garrafas ou tetrapack de 200 ml	GARRAFAS OU TETRA PACK	1.700
15	Alimentação para nutrição oral e/ou enteral, formulado especificamente para atender as recomendações nutricionais dos pacientes com função renal comprometida, em tratamento conservador da função renal. Normo à Hipercalórico. Hipoprotéico. Sem lactose, sem sacarose e sem glúten. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: garrafas ou tetrapack com 200 ml	GARRAFAS OU TETRA PACK	2.800
16	Alimento nutricionalmente completo para situação metabólica especial, para nutrição oral ou enteral, especificamente para pacientes com função hepática comprometida. Normocalórico à Hipercalórico. Adicionado de aminoácidos de cadeia ramificada. Sem sacarose e lactose. Isenta de glúten. Boa palatabilidade. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: 500 ml. Sistema Fechado. Acompanhada com adaptador universal.	TETRA PACK OU PACK	2.300
17	Composto lácteo balanceado enriquecido com proteínas, vitaminas e minerais. Isento de sacarose, lactose e glúten, com fibras. Sabor: Banana ou baunilha ou morango ou chocolate. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: lata (pó) de 350 g à 450g .	LATAS	6.610
18	Suplemento alimentar com proteínas lácteas, enriquecido com cálcio e vitamina D, vitaminas, minerais e fibras. Sem sacarose e sem glúten. Sabores variados. Dizeres de rotulagem, composição	LATAS	6.350



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

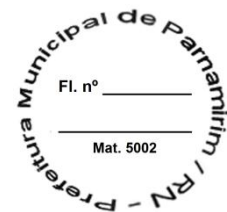


	nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: lata (pó) de 350 à 450 g		
19	Módulo de fibras alimentares (100% solúveis) para nutrição enteral ou oral, constituído por goma guar ou arábica e/ou inulina e/ou FOS e/ou polissacarídeos de soja e/ou amido resistente. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: sachês 5 g à 10 g.	SACHÊS	20.400
20	Módulo de fibras alimentares para nutrição enteral ou oral, constituído por mix de fibras solúveis e insolúveis. Sem sabor. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: sachês 5 g à 10 g	SACHÊS	19.400
21	Módulo de TCM com AGE para dieta enteral ou oral. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: frasco de 200 ml à 250 ml.	FRASCOS	266
22	Módulo de proteína, à base de proteína do soro do leite hidrolisada. Sem glúten. Boa solubilidade. Odor e sabor neutros. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: Pó (lata) de 250 g à 300 g.	LATA	600
23	Módulo de L-glutamina (100%) para dieta enteral ou oral. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: sachês 5 g à 10 g.	SACHÊS	20.800
24	Mix de probióticos para reconstituição e reequilíbrio da microbiota intestinal. Sem glúten. Embalagem: Sachês de 2 à 5 g.	SACHÊS	35.600
25	Simbiótico (associação de fibras prebióticas e cepas probióticas) para reconstituição e reequilíbrio da microbiota intestinal. Sem glúten. Embalagem: Sachês de 5 à 10 g.	SACHÊS	30.600
26	Espessante alimentar para pacientes disfágicos, à base de amido de milho modificado e/ou goma xantana e/ou cloreto de potássio e/ou maltodextrina para espessar preparações quentes ou frias. Sem glúten. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: <u>Lata (pó) de 125 à 225 g.</u>	LATA	950
27	Fórmula infantil em pó de partida adicionada de prebióticos, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteínas solúveis pela adição de soro de leite; é adicionada de óleo vegetal e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Adição de DHA e ARA e nucleotídeos. Carboidratos: 98 a 100% lactose. Isenta de glúten. Indicada para lactentes de 0 a 6 meses. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem com 400g e registro no Ministério da Saúde.	LATA	1.085
28	Fórmula infantil em pó de partida adicionada de prebióticos e/ou (2'FL e LNnT), com proteína parcialmente hidrolisada do soro do leite; adicionada de óleo vegetal e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Adição de DHA e ARA e nucleotídeos. Isenta de glúten. Indicada para lactentes de 0 a 6 meses. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem com 400g e registro no Ministério da Saúde	LATA	180
29	Fórmula infantil em pó para lactentes a partir do 6 ° mês de vida, adicionada de prebióticos, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteínas solúveis pela adição de soro de leite; é adicionada de óleo vegetal e enriquecida com vitaminas, minerais,	LATA	953





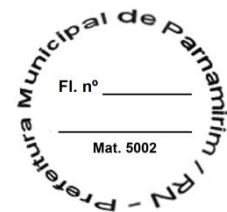
**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



	ferro e outros oligoelementos. Adição de DHA e ARA e nucleotídeos. Carboidratos: 80 a 100% lactose. Isenta de glúten. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem com 400g e registro no Ministério da Saúde.		
30	Fórmula infantil em pó para lactentes desde o nascimento que apresentem regurgitação e/ou refluxo gastroesofágico, acrescida de agente espessante, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteínas solúveis pela adição de soro de leite; é adicionada de óleo vegetal e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Carboidratos: 70 a 100% lactose. Isenta de glúten. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem com 400g e registro no Ministério da Saúde.	LATA	1.536
31	Fórmula infantil em pó para lactentes menores de um ano de idade com intolerância à lactose, isenta de lactose e glúten, com perfil de proteínas láctea: 100% caseína; adicionada de óleo vegetal e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Adição de DHA e ARA e nucleotídeos. Carboidratos: 100% maltodextrina. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem com 400g e registro no Ministério da Saúde.	LATA	528
32	Fórmula infantil em pó para lactentes e de seguimento, à base de soja de proteína isolada de soja, sem lactose, indicada para crianças com alergia à proteína de vaca. Sem sacarose, sem lactose, sem proteínas lácteas e sem glúten. Proteínas: vegetal – proteína isolada de soja. Adicionada de óleo vegetal e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Carboidratos: 100% maltodextrina. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem com 400g e registro no Ministério da Saúde	LATA	348
33	Fórmula infantil em pó de partida para lactentes desde o nascimento, elaborada para prevenir as alergias alimentares em lactentes com histórico familiar de alergia, ainda antes dos sintomas aparecerem e sem contato prévio com a proteína intacta proteínas lácteas e glúten. Proteínas: vegetal – proteína isolada de soja. Adicionada de óleo vegetal e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Carboidratos: 100% maltodextrina. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem com 400g e registro no Ministério da Saúde.	LATA	624
34	Fórmula infantil para bebês até 1 ano de idade, com aminoácidos livres, não alergênica, totalmente isenta de proteínas do leite de vaca, sem sacarose, sem lactose, sem galactose, sem frutose e sem glúten. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: lata c/ 400g	LATA	192
35	Fórmula infantil semi-elementar, à base de hidrolisado protéico do soro do leite, hipoalergênica, com TCM, maltodextrina, enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Sem sacarose, sem lactose e sem glúten. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade.	LATA	401



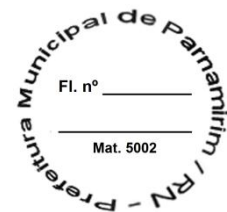
**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



	Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: lata c/ 400g.		
36	Fórmula infantil para alimentação de prematuros e/ou recém nascidos de baixo peso, com ferro e LC-PUFAS. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: lata c/ 400g.	LATA	432
37	Dieta enteral nutricionalmente completa, para crianças. Normocalórica à hipercalórica, normoprotéica, com carotenoides e baixa osmolaridade. Com fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Sistema Fechado. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: garrafa ou pack com 500 ml. Acompanhada com adaptador universal.	GARRAFA OU PACK	3.720
38	Dieta enteral semi-elementar (proteína 100% hidrolisada), nutricionalmente completa, para crianças. Normocalórica à hipercalórica, normoprotéica. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Sistema Fechado. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: garrafa ou pack com 500 ml. Acompanhada com adaptador universal.	GARRAFA OU PACK	3.460
39	Fórmula de nutrientes para recém- nascidos de alto risco, com proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada para ser acrescida ao leite materno, contendo glicerofosfato de cálcio, sulfato ferroso. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: sachês com 5g.	SACHÊS	35.000
40	Dieta enteral nutricionalmente completa, para crianças. Normocalórica à hipercalórica, normoprotéica, com carotenoides e baixa osmolaridade. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Sistema aberto. Boa palatabilidade. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: tetra pack ou garrafas de 150 ml até 200 ml	GARRAFAS OU TETRA PACK	4.800
41	Fórmula enteral pediátrica, normocalórica, para crianças sem problemas de absorção intestinal, para recuperação e manutenção do estado nutricional. Sem lactose e isenta de glúten. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Sistema aberto. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: lata (pó) 400 g até 450 g.	LATAS	3.329
42	Fórmula enteral pediátrica, nutricionalmente completa, para crianças com intolerância gastrointestinal e/ou dificuldade na absorção da proteína intacta, à base de peptídeos 100% proteína hidrolisada), normocalórica, normoprotéica. Sem lactose e Isenta de glúten. Boa palatabilidade. Sistema aberto. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: 200 à 250 ml.	LATAS	1.180
43	Fórmula polimérica nutricionalmente completa para lactentes e de seguimento para crianças de primeira infância, normocalórica ou hipercalórica, adicionada de LCPufas e prebióticos. Sem sacarose. Sem glúten. Boa palatabilidade. Dizeres de rotulagem,	LATA	2.144



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



	composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: lata (pó) 400 g até 450 g.		
44	Fórmula polimérica nutricionalmente completa para lactentes e de seguimento para crianças de primeira infância, normocalórica ou hipercalórica, adicionada de LCPufas e prebióticos. Sem sacarose. Sem glúten. Boa palatabilidade. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: de 200 ml ate 250 ml.	UNIDADES	4.380
45	Frascos estéreis para nutrição enteral, de material plástico e com tampa. Volume de 500 ml.	FRASCOS	39.700 unidades
46	Equipo para dieta enteral via sonda, infusão por gravidade, com tampa perfurante e tampa protetora. Câmara flexível para visualização de gotejamento e extensão em PVC colorido com comprimento de 1,50 m, controle de fluxo tipo pinça rolete, filtro de ar lateral e com conector escalonado.	UNIDADES	25.000
47	Seringa hipodérmica descartável com bico cateter, capacidade de 60 ml, em polipropileno transparente, siliconada, apirogênica, com perfeito deslize e impedindo o desprendimento do êmbolo do cilindro. Com escala graduada de um em um ml, aplicada à superfície externa, com traços e números legíveis, isenta de falhas e alto grau de precisão.	UNIDADES	20.000

## **6.0 DO REGISTRO DOS PREÇOS**

**6.1** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

**6.2** A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas (ANEXO II).

**6.3** Órgão Gerenciador – Órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

**6.4** Órgão Participante é todo órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

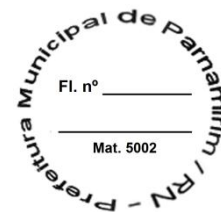
**6.5** Órgão não Participante – Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

**6.6** O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria Municipal Saúde.

**6.7** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, de acordo com o Decreto Municipal 5.864/2017.



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**6.8** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**6.9** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.

**6.10** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**6.11** Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**6.12** O licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a assinatura da ARP, contados a partir da data da convocação, por meio de assinatura digital eletrônica, ou assinatura manual registrada em cartório (enviada por email) ou através de assinatura manual registrada em cartório a ser entregue na CPL. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**6.13** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**6.14** A recusa do licitante em atender à convocação de que trata o subitem 6.12, desde que ocorra dentro do prazo de validade de sua proposta, sujeita-o às sanções administrativas inseridas neste instrumento, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas.

**6.15** A contratação junto aos fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso.

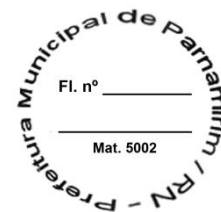
**6.16** As Ordens de Compras decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7.0 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

### **7.1 CONDUÇÃO DO CERTAME**



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**7.1.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições: coordenar os trabalhos da equipe de apoio; responder as questões formuladas pelos fornecedores relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o vencedor; receber, examinar e submeter os recursos a autoridade competente para julgamento; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

## **7.2 CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

**7.2.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

**7.2.2** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "Acesso Identificado".

**7.2.3** A chave de identificação e a senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

**7.2.4** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema [licitacoes-e](http://www.licitacoes-e.com.br).

**7.2.5** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.2.6** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Parnamirim a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.2.7** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

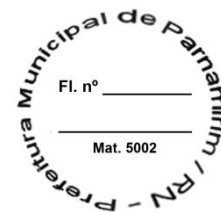
## **7.3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

**7.3.1** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.





**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**7.3.2** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.

**7.3.3** O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

**7.3.4** O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.3.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o PROPONENTE às sanções previstas neste edital.

**7.3.6** Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.3.7** O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao BANCO (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## **8.0 ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

**8.2** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço em valores unitários e totais e, se for o caso o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até que encerre-se, automaticamente a fase de recebimento das propostas.

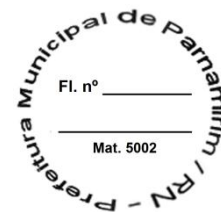
**8.3** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá no modo orientado pelo sistema Licitações-e.

**8.4** A falta de envio da proposta e documentação de habilitação nos prazos estabelecidos implicará na desclassificação do licitante.

**8.5** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art.



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



62, § 1º e 2º da Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 2020.

**8.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**8.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de disputa, negociação e julgamento da proposta.

**8.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**8.9** A proposta deverá explicitar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com as especificações do Edital;

**8.10** A Proposta deverá ser elaborada com base no Anexo I deste edital e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura das propostas.

**8.11** Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre a execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste edital e seus anexos.

**8.12** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a arrematante deverá encaminhar a proposta final com o detalhamento das especificações técnicas e a Planilha de Preço, no valor do menor lance cotado ou negociado, no prazo máximo de 04 (quatro) horas contadas da convocação do pregoeiro, no sistema Licitações-e do Banco do Brasil, sob pena de desclassificação. A proposta final de preços deverá estar assinada por representante da empresa com o seu cargo, podendo constar assinatura digital eletrônica, além de conter a Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CGF – Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e número de agência de conta bancária.

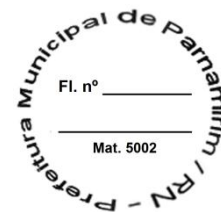
**8.13** Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:

- a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;
- b) Todas as especificações e todos os elementos inerentes ao objeto, que o identifique claramente. Deverá ser informada também a quantidade e demais especificações exigidas no Anexo I deste Edital;
- c) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- d) Preço unitário e total, sendo este, obrigatoriamente discriminado por extenso (incluindo todas as despesas diretas e indiretas), admitido apenas duas casas após a vírgula. Indicar o nome, cargo e CPF do representante legal que assinará o Contrato.

**8.14** Correrão por conta do PROPONENTE vencedor todos os custos que porventura deixar de



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



explicitar em sua proposta.

**8.15** A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**8.16** Serão desclassificadas as propostas que não atendam as normas deste Edital ou da Legislação em vigor, ou que:

- a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do produto licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou ainda, manifestamente inexequível, por decisão do Pregoeiro, nos termos da lei.

**8.17** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**8.18** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e equipamentos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.19** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **9.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

**9.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo PREGOEIRO, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

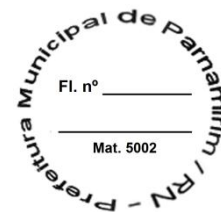
**9.3.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.4.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**9.5.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**9.6.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.7.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.8.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**9.9.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.10** O lance deverá ser ofertado pelo valor de cada lote.

**9.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.12** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.13** O intervalo **mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

**9.14** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.15** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.16** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.17** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

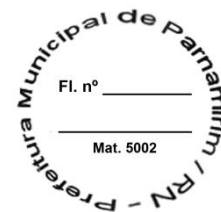
**9.18** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.19** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.20** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.21** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.22** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.23** O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**9.24** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.25** Em cumprimento ao que determina a Lei Ordinária Municipal nº 2.036/2020, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte que se enquadre no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007, que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) maior que a do arrematante que não se enquadre nessa categoria, será convocado pelo Pregoeiro na Sala de Disputa, para, utilizando-se do direito de preferência, apresentar proposta de preço inferior ao do licitante arrematante.

**9.26** Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

**9.27** Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital.

**9.28** O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital.

**9.29** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

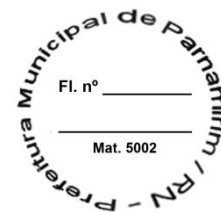
**9.30** Caso não ocorra a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada arrematante a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

**9.31** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:





**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- a) Prestados por empresas brasileiras;
- b) Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**9.32** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá solicitar que o licitante vencedor da etapa de lances apresente contraproposta com melhor preço, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.33** Também, encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**9.34** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.35** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou menor, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.36** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**9.37** Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de até 10 lotes simultaneamente, cabendo ao licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto às chamadas para os lotes.

**9.38** O PREGOEIRO irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

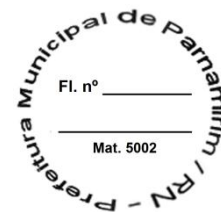
**9.39** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o pregoeiro anunciará a licitante vencedora ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**9.40** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

**9.41** No caso de o PROPONENTE ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser apresentados na forma e prazos indicados no item anterior.



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**9.42** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o PROPONENTE não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

**9.43** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o proponente será declarado vencedor e o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**9.44** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

- a) Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- c) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- d) Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

**9.45** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.46** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar,

**9.47** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

**9.48** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.49** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9.50** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

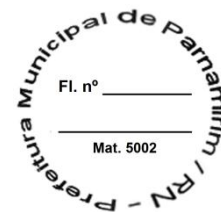
**9.51** O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

## **10.0 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1** Para julgamento será adotado o critério de “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, observado o prazo de execução do objeto, as especificações, parâmetros mínimos de qualidade e demais



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



condições definidas neste Edital.

**10.2** O sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão, ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**10.3** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**10.4** Obrigatoriamente, adotará os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036/2020.

**10.5** Da sessão o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **11.0 DA HABILITAÇÃO**

### **11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**11.1.1** O licitante deverá apresentar:

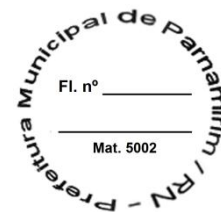
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
  - b.1)** Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com objeto desta licitação.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento oficial de identificação do sócio ou representante/procurador credenciado.

### **11.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**11.2.1** A empresa deverá apresentar no mínimo 02 (dois) atestados/declarações de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado (em papel timbrado da empresa), que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais pertinentes e



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



compatíveis com o objeto desta licitação. No atestado/declaração deverá conter o nome da empresa/órgão contratante, número do CNPJ, endereço, telefone, email e o nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

**11.2.2** Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante.

**11.2.3** Termo de Responsabilidade, garantindo a entrega dos produtos que constam no item 04 do Termo de Referência.

**11.3 REGULARIDADE FISCAL - OBSERVAÇÕES APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, NA FORMA DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.036, DE 23.06.2020:**

**11.3.1** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A prorrogação do prazo previsto na alínea “a” será sempre concedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, quanto requerida pelo PROPONENTE, a não ser que exista urgência na contratação, devidamente justificada.

c) A declaração do vencedor de que trata este item acontecerá em momento posterior à fase de habilitação.

**11.3.2** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado a Secretaria Municipal de Saúde convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual ou revogar a licitação.

**11.3.3** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração que atende os dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036/2020, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

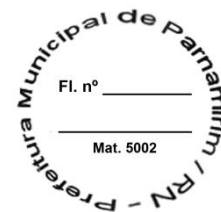
**11.3.4** A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.

**11.3.5** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante como anexo a este edital.

**11.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**11.4.1** A licitante deverá apresentar:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) pertinente ao seu objetivo social.

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005.

**c)** Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita por meio de:

**c.1)** Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

**I** - Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte.

**c.2)** Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos emitida pela Fazenda Estadual da sede da licitante, ou outro documento que o substitua;

**d)** Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos do Município, da sede da licitante;

**e)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**e.1)** Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativa à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/11.

**g)** Apresentar declaração ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**h)** Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal.

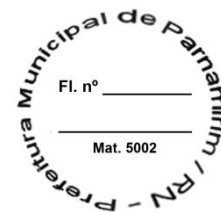
**i)** Autorização de funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**11.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**





**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**11.5.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**11.5.2** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**11.5.3** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**11.5.4** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**a)** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote pertinente.

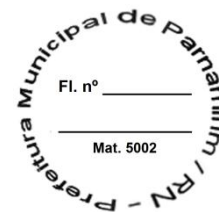
**11.5.5** Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão.

## **11.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a)** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional, nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo;
- b)** Declaração de fatos impeditivos conforme modelo anexo;
- c)** Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo anexo;
- d)** Declaração de Micro e Pequena Empresa, conforme modelo anexo;



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo anexo.
- f) Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com integrantes do Poder Municipal, conforme modelo anexo.

**11.6.1** Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

**a)** Todos os documentos necessários à habilitação e os que acompanham as propostas farão parte do processo licitatório e poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio. Poderá ainda, ser apresentada cópia da publicação em órgão da imprensa oficial e cartório digital. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet e esteja condicionada a verificação, só será aceita após a autenticidade pelo Pregoeiro.

**b)** O Pregoeiro poderá também solicitar original de documentos já autenticados para fins de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo determinado na solicitação, sob pena de não o fazendo, ser inabilitado.

**c)** Dentre os documentos exigidos para habilitação, aqueles que possuem prazo de vencimento deverão estar dentro da validade estipulada na própria certidão, por ocasião da entrega dos mesmos para análise por parte do Pregoeiro. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira.

**d)** Toda a documentação exigida no Edital de convocação será parte integrante do processo administrativo, e não será devolvida ao licitante após o processamento do certame, ainda que se trate de originais.

**e)** Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado.

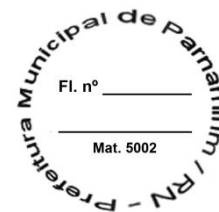
**f)** Os documentos deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**11.6.2** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e tenha utilizado o direito de preferência determinado pela Lei Ordinária Municipal nº 2.036/2020 durante o certame deverá comprovar esta condição (Anexo VIII).

**11.6.3** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos.



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**11.6.4** Se o licitante desatender às exigências previstas neste Item 18, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

## **12.0 DA ADJUDICAÇÃO**

**12.1** A adjudicação do lote em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro, após a análise e aprovação dos documentos, caso não haja a manifestação do interesse de interpor recurso por parte de licitante(s).

## **13.0 HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela Autoridade Competente, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

## **14.0 VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** O Sistema de Registro de Preço terá a vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura;

**14.2** O memorial descritivo disposto no item 03 do Termo de Referência são quantitativos estimados para um período de **12 (doze) meses**, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

## **15.0 DO PRAZO, DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**15.1** O local de entrega deverá ser no seguinte endereço: Avenida Raimundo Barros Cavalcante, 410, Monte Castelo, Galpões 04, 05 e 06, Parnamirim/RN, CEP 59146-275, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 14h00.

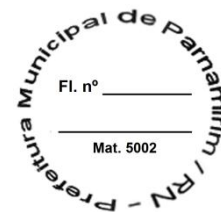
**15.2** Os materiais serão entregues de forma PARCELADA, sendo que a 1º parcela deverá ser entregue, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento das Ordens de Compras e Notas de Empenhos expedidos pela CONTRATANTE e, as demais parcelas, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN/SESAD, em um prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados da solicitação do objeto.

**15.3** A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da contratada.

**15.4** Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, por servidor habilitado ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**15.5** Poderão ser rejeitados os produtos, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada.

**15.6** O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se identifique defeitos ou imperfeições.

**15.7** Entregar devidamente protegido e bem-acondicionado contendo as informações: MARCA, MODELO, REFERÊNCIA, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO (QUANDO ESTÉRIL) E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU ANVISA, entre outros e de acordo com as legislações em vigor, observadas as especificações constantes no Termo de Referência.

**15.8** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**15.9** O prazo de validade mínima de 12 (doze) meses contados da data de fabricação dos mesmos e estes não poderão ser inferiores a 06 (seis) meses da data de entrega dos produtos.

## **16.0 FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E VIGÊNCIA**

**16.1** Homologada a licitação, o Proponente vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ordem de Compra/Contrato, contados a partir da data de sua convocação, podendo este prazo ser prorrogado a critério da administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento ou legislação vigente.

**16.2** A recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à sanção prevista no item 14, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

**16.2** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceito pela administração, na forma do § 1º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93.

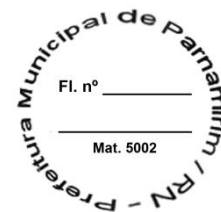
**16.3** Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não comparecimento para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item "Habilitação".

**16.3.1** O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do contrato, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

**16.4** No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento de procuração



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa.

**16.5** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**16.5.1** Nas situações previstas no subitem anterior o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**16.6** A contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**16.7** Qualquer entendimento relevante entre o contratante e a contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

**16.8** A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da mesma Lei.

**16.9** O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **17.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** A CONTRATADA se compromete a:

**17.1.1** Responsabilizar-se integralmente pelos materiais fornecidos, nos termos da legislação vigente.

**17.1.2** Entregar o objeto nas especificações contidas no Termo de Referência.

**17.1.3** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

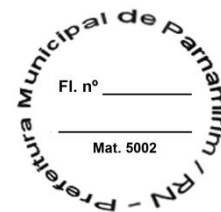
**17.1.4** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus a contratante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

**17.1.5** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representa-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto.

**17.1.6** Ficarão a cargo da contratada os custos de frete, impostos e taxas que venham a incidir



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



sobre a aquisição objeto do Termo de Referência.

**17.1.7** Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover ou substituir.

## **18.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**18.1** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido no item 08 do Termo de Referência.

**18.2** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.

**18.3** Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja entregue o objeto que julgar insuficiente, inadequado ou em desconformidade aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

**18.4** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993

## **19.0 DO PAGAMENTO E DA DESPESA**

**19.1** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 032/16-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**19.2** Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com qualidade os materiais licitados.

**19.3** O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria – Nfe, que comprove a aquisição dos materiais.

**19.4** O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário.

**19.5** Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

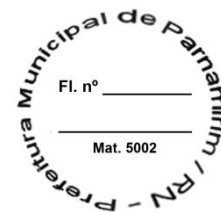
**19.6** A Nota Fiscal de Mercadorias deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.

**19.7** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento





**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusivo da contratada.

**19.8** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

**19.9** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

**19.10** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**19.11** Não haverá, por hipótese alguma, pagamento antecipado.

**19.12** As despesas com o objeto desta licitação serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária:

**Função:** 10 – Saúde;  
**Sub-Função:** 122 – Administração Geral  
**Programa:** 0002 – Rotina, Integração e Modernização  
**Ação:** 2835 – FMS – Manutenção e Funcionamento  
**Natureza:** 33.90.30 – Material de Consumo  
**Fonte:** 12110000 – Recursos Município

**Função:** 10 – Saúde;  
**Sub-Função:** 301 – Atenção Básica  
**Programa:** 0013 – Atenção Básica em Saúde  
**Ação:** 2992 – QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA  
**Natureza:** 33.90.30 – Material de Consumo  
**Fonte:** 12110000 – Recursos Município  
12141000 – Receitas SUS

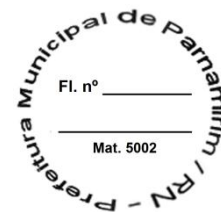
**Função:** 10 – Saúde;  
**Sub-Função:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
**Programa:** 0014 – Média e Alta Complexidade  
**Ação:** 2994 – FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS EM PARNAMIRIM  
**Natureza:** 33.90.30 – Material de Consumo  
**Fonte:** 12110000 – Recursos Município  
12141000 – Receitas SUS

**19.13** A contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato.

## **20.0 IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E RECURSOS**



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**20.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, no horário de 08:00 às 16:00 horas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, podendo apresentar o instrumento por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [sesad.parnamirimrn@gmail.com](mailto:sesad.parnamirimrn@gmail.com), ou protocolá-lo junto à Comissão Permanente de Licitação – SESAD, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 309, 3º andar, Monte Castelo, Parnamirim/RN – CEP 59146-270;

**20.1.1** Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no subitem anterior;

**20.1.2** O Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, decidirá sobre a petição de impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis do seu recebimento;

**20.1.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme previsto no § 4º do Art. 21 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada;

**20.1.4** Serão reconhecidos os pedidos de impugnações via internet, no seguinte endereço: [sesad.parnamirimrn@gmail.com](mailto:sesad.parnamirimrn@gmail.com), segundo consta no subitem 13.1 do Edital;

**20.1.5** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos, **exclusivamente** via e-mail: [sesad.parnamirimrn@gmail.com](mailto:sesad.parnamirimrn@gmail.com). O interessado deve indicar no texto do e-mail o número do pregão no sistema de licitações do Banco do Brasil. Não serão aceitos comunicados verbais nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo estabelecido. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e Anexos;

**20.1.6** Declarado o vencedor da licitação, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção motivadamente com a síntese das suas razões, exclusivamente através do Sistema Eletrônico, em campo próprio do sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, sendo concedido ainda o prazo de 03 dias úteis, contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição do recurso, para apresentação por escrito das razões do recurso, protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação – SESAD, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 309, 3º andar, Monte Castelo, CEP 59146-270, Parnamirim/RN. Os demais licitantes ficam desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias que se iniciará no término do prazo do recorrente;

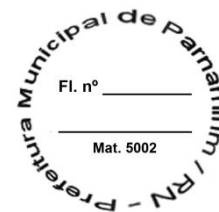
**20.1.7** Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões;

**20.1.8** A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso;

**20.1.9** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**20.1.10** Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

**20.1.11** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

**20.1.12** A decisão em grau de recurso, quando não deferida pelo Pregoeiro, será submetida à apreciação da autoridade Competente e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio do site do sistema de licitações do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

## **21.0 MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 40 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver as propostas;
- c) Recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos;
- d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**21.2** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

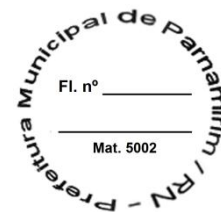
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**21.3** A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

**21.4** As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **22.0 REAJUSTAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS**

**22.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, conforme disposto na legislação em vigor.

**22.2** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**22.3** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura da Ordem de Compra e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais e/ou matérias primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente elencadas.

**22.4** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em prejuízo do Município;

**22.5** Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

**22.6** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Contratante.

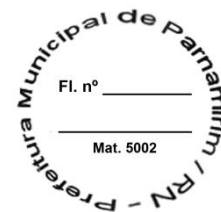
**22.7** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**22.8** O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**22.9** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



recursos consignados no orçamento do Município de Parnamirim para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, cujo elemento de despesa específico constará na respectiva Ordem de Compra.

### **23.0 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**22.1** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**23.2** Conforme Acórdão 183/2019 – Plenário TCU, os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento base do certame se situem além daquele patamar.

**23.3** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

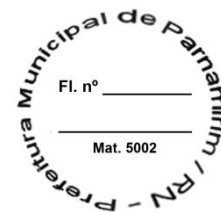
- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

**23.4** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.





**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**23.5** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato”.

**24.0 DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 032/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN.**

**24.1** Atendendo o que fora instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN por meio da Resolução 032/2016, o procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente.

**24.2** A solicitação de cobrança de que trata a alínea anterior será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

**24.3** Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira com competência para tanto, para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**24.4** Após efetuado o registro contábil a que se refere a alínea anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

**24.5** O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal de contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

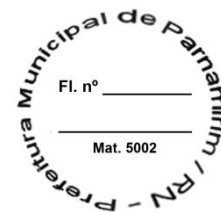
**24.6** No decurso do prazo estipulado contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**24.7** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.





**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**24.8** Após o cumprimento de todas as providências de que trata a alínea anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, que, após recebida, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**24.9** Esgotado o prazo sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

**24.10** Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

**24.10.1** O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

**24.11** No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

- a)** De até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou
- b)** De no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

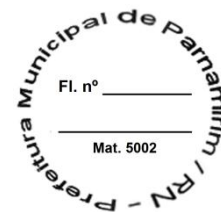
**24.12** Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado;

**24.12.1** Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos;

**24.13** Apenas serão admitidos o descumprimento da ordem cronológica de pagamento, ou desobrigados do atendimento de tal exigência, os casos descritos nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 032/2016, devendo ser precedido de justificativa emanada no ordenador de despesas, obrigatória a publicação da mesma no Diário Oficial do Município – DOM.



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



## **25. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo ser revogada no todo ou em parte por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**25.2** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**25.3** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

**25.4** Os proponentes convidados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**25.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**25.6** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.7** A Administração poderá anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF.

**25.8** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes pelo site **www.licitacoes-e.com.br** ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**25.9** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da Legislação pertinente.

**25.10** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**25.11** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Parnamirim/RN.



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**25.12** A documentação apresentada para fins de habilitação do licitante vencedor fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

Parnamirim/RN, 24 de junho de 2021.

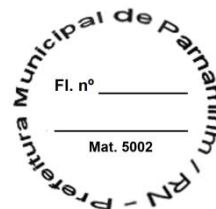
**TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **ANEXO I**

# **TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_/2021**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2021**

**AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS COMPLETAS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, FÓRMULAS LÁCTEAS INFANTIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E MÓDULOS NUTRIENTES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AOS PACIENTES ASSISTIDOS PELO NÚCLEO DE SUPORTE NUTRICIONAL (SAE, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DEMANDAS JUDICIAIS), HOSPITAL MATERNIDADE DO DIVINO AMOR, HOSPITAL MUNICIPAL DEPUTADO MÁRCIO MARINHO E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ENF. MARIA NAZARÉ SILVADOS SANTOS.**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Parnamirim/RN, CNPJ nº. 08.170.862/0001-74, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. **Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira**, brasileira, Farmacêutica, RG nº 453.296, CPF sob o nº 242.961.634-34, residente e domiciliada na Rua Professor Adolfo Ramires, nº 19, Quadra 18, Bloco A, bairro Capim Macio, CEP: 59.078-460, Natal/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número \_\_\_/2021, cujo objeto é a aquisição de dietas enterais completas, suplementos nutricionais, fórmulas lácteas infantis, suplementos nutricionais e módulos nutrientes, através do sistema de registro de preço, para atender aos pacientes assistidos pelo Núcleo de Suporte Nutricional (SAE, processos administrativos e demandas judiciais), Hospital Maternidade do Divino Amor, Hospital Municipal Deputado Márcio Marinho e Unidade de Pronto Atendimento Enf. Maria Nazaré Silvados Santos, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.864/2017, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a aquisição de dietas enterais completas, suplementos nutricionais, fórmulas lácteas infantis, suplementos nutricionais e módulos nutrientes, através do sistema de registro de preço, para atender aos pacientes assistidos pelo Núcleo de Suporte Nutricional (SAE, processos administrativos e demandas judiciais), Hospital Maternidade do Divino Amor, Hospital Municipal Deputado Márcio Marinho e Unidade de Pronto Atendimento Enf. Maria Nazaré Silvados Santos, cuja especificação, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP a Secretaria Municipal de Saúde, localizada em Parnamirim/RN na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita,



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 5.864/2017.

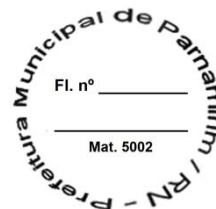
**Art. 3º** - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º**. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Compra;
- d) Fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;





**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- i) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 01 (um) ano de acordo com o Decreto Municipal 5.864/2017.

**Parágrafo Único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

<b>EMPRESA:</b>					
<b>CNPJ:</b>		<b>Telefone:</b>		<b>e-mail:</b>	
<b>Endereço:</b>					
<b>Lote</b>	<b>Especificações dos produtos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>

**Art. 7º.** O pagamento será efetuado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º. O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

financeira.

§ 4º. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá a seguinte condição:

a) Deverão ser entregues de acordo com o edital e seus anexos, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

c) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

d) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:

e) Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

f) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, será considerado descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão e à aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre o valor estimado do Contrato e os valores já pagos;

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação;
- f) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 15.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto Municipal nº 5.864/2017 e Decreto Municipal nº 5.868/2017, e/ou demais legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

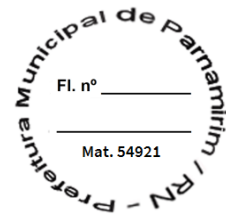
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

---

**TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Pela Empresa:**

---



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO  
TRABALHO DO MENOR**

PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_/2021 – SRP – SESAD

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

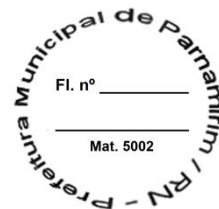
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Empresa  
Nome do responsável e Cargo  
CPF



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_/2021 – SRP – SESAD

A empresa, CNPJ n.º ....., com sede....., DECLARA, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Razão Social  
Nome  
Cargo





**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_/2021 – SRP – SESAD

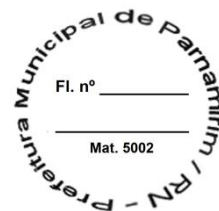
A empresa....., CNPJ n.º ....., por intermédio do seu representante legal Sr....., portador da Carteira de Identidade n.º ....., emitida por..... e do CPF n.º ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente e rigorosamente os requisitos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Razão Social  
Nome  
Cargo



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Pregão nº \_\_\_\_/2021

(**Identificação completa do representante da licitante**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da licitante**), doravante denominado (**nome da(o) Licitante**), para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021 foi elaborada de maneira independente pelo(a) (nome da empresa licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Parnamirim/RN antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.


(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VII (FRENTE)

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS	MINUTA DE ORDEM DE COMPRA Nº ____ / 2021
---	---	---

ELEMENTOS DE APROVAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021	MATERIAL	
	SERVIÇO	
	REALIZADO EM:	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / PREFEITURA DE PARNAMIRIM

CNPJ: 08.170.862/0001-74

ENDEREÇO: Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210 – Monte Castelo, Edifício Cartier - Parnamirim/RN,  
CEP: 59146-270

CONTATOS: (84) 3645-8500 / contratos.sesad@gmail.com

FAVORECIDO/CNPJ:

ENDEREÇO/CONTATO:

PROCESSO:

OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL				R\$	

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

FUNÇÃO:

SUB-FUNÇÃO

PROGRAMA

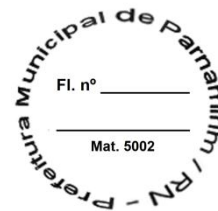
AÇÃO:

NATUREZA:

FONTE:



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO VII (VERSO)  
MODELO DA ORDEM DE COMPRA**

**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**1 - Da aceitação do Pedido**

1.1- A fornecedora aceita e se obriga a fornecer o(s) produto(s), de acordo com as condições do Termo de Referência.

**2 - Das Condições de entrega e do Pagamento**

2.1 - Só serão aceitos e recebidos pelo MUNICÍPIO, o(s) produto(s) entregue(s), de acordo com as especificações do Termo de Referência, dentro dos padrões exigidos e/ou recomendados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a Fornecedora a repor o(s) medicamento(s) que apresentarem vícios, falhas ou defeitos de fabricação, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO.

2.2 - Os produtos só serão considerado(s) recebido(s), quando atender(em) as exigências do item anterior, e entregues no local indicado nesta Ordem de Compra. O(s) material(is) não aceito(s) ficará(ão) à disposição da Fornecedora, no local da entrega, para ser(em) substituído(s) ou retirado(s), no máximo de 10 (dez) dias.

2.3 - O material deverá ser entregue no modo descrito no Termo de Referência (Anexo I do edital), acompanhados da 1ª e 2ª vias da Nota Fiscal, no prazo estabelecido nesta Ordem de compra.

2.4 - A primeira via só será liberada pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, após a entrega de todo material, não aceitando vales para liberação da mesma.

2.5 - As faturas deverão ser encaminhadas à Secretaria pertinente à aquisição, atestadas pelo recebedor.

2.6 - Nas Notas Fiscais e Faturas, deverão Constar o número da Ordem de Compra e nome da cidade que se destinou o material.

2.7- O pagamento será efetuado na forma descrita no Termo de Referência após a entrega do (s) material (is) constante (s) desta ordem de compra.

**3- Das Penalidades**

3.1 - Incidirão multas diárias, nas seguintes hipóteses e bases:

3.1.1 - de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação, no prazo estabelecido.

3.1.2 - de 0,1 (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor correspondente a cada lote estabelecido contrato ou ordem de compra.

3.1.3 - de 1,0(um por cento) sobre o valor do contrato ou documento obrigacional, quando o contratado se recusar a fazer reforço da garantia exigida.

3.2- Nos casos em que ocorrer atraso na entrega de materiais por prazo igual ou superior a 60 dias, ao MUNICÍPIO se reserva, ainda; o direito de aplicar as seguintes, penalidades.

a) cancelamento da Ordem de Compra;

b) suspensão do direito de licitar;

c) declaração de idoneidade.

3.3 - Os valores das multas serão descontados no ato do primeiro pagamento a ser feito à Fornecedora, ou de qualquer crédito que tenha direito no MUNICÍPIO.

**4 - Outras Condições**

4.1 - Toda e qualquer despesa relativa ao transporte dos materiais correrão integralmente por conta da Fornecedora.

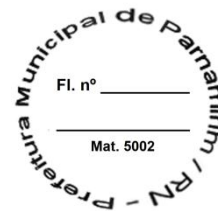
4.2 - Não serão aceitas reclamações das Fornecedoras, alegando atraso ocasionado pela transportadora.

4.3 - NÃO SERÃO ACEITAS COBRANÇAS NEM DESCONTOS POR VIA BANCARIA.

Parnamirim/RN. \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO VIII**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
(em papel timbrado da licitante)**

A empresa (NOME DA EMPRESA), (n° do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2021, cujo objeto é a aquisição de dietas enterais completas, suplementos nutricionais, fórmulas lácteas infantis, suplementos nutricionais e módulos nutrientes, através do sistema de registro de preço, para atender aos pacientes assistidos pelo Núcleo de Suporte Nutricional (SAE, processos administrativos e demandas judiciais), Hospital Maternidade do Divino Amor, Hospital Municipal Deputado Márcio Marinho e Unidade de Pronto Atendimento Enf. Maria Nazaré Silvados Santos, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1 - Propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, o objeto do referido Edital de Pregão Eletrônico, conforme discriminado abaixo:

<b>Lote</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Preço Unitário(R\$)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>

2 - Desta forma, o preço total da presente proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

3 - Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

4 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

5 - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

6 - Prazo de entrega: O descrito no Termo de Referência, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo setor competente.

7 - Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_, Banco \_\_\_\_.

8 - O responsável pela assinatura da Ordem de Compra é o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_.

9 - Os contatos poderão ser efetuados através do telefone n.º \_\_\_\_\_ e do e-mail \_\_\_\_\_.

10 - Estamos de acordo com todas as Cláusulas do Edital.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura e carimbo - Diretor ou representante legal – RG/CPF



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA**

A empresa ..... inscrita  
no CNPJ nº....., sediada (endereço completo)  
....., por intermédio de seu  
representante legal, o(a) Sr.(a) .....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF.....  
**DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036,  
de 23 de junho de 2020, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome e número da identidade do declarante)





**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO X**

**MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ n° 08.170.862/0001-74, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o n° 23.148.526/0001-19, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado por sua Secretária Municipal, Sra. **Terezinha Rêgo Guedes de Oliveira**, brasileira, Farmacêutica, RG n° 453.296, CPF sob o n° 242.961.634-34, residente e domiciliada na Rua Professor Adolfo Ramires, n° 19, Quadra 18, Bloco A, bairro Capim Macio, CEP: 59.078-460, Natal/RN, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_ representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF n° \_\_\_\_\_ e RG n° \_\_\_\_\_, nacionalidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente documento obrigacional tem por objeto a aquisição de dietas enterais completas, suplementos nutricionais, fórmulas lácteas infantis, suplementos nutricionais e módulos nutrientes, através do sistema de registro de preço, para atender aos pacientes assistidos pelo Núcleo de Suporte Nutricional (SAE, processos administrativos e demandas judiciais), Hospital Maternidade do Divino Amor, Hospital Municipal Deputado Márcio Marinho e Unidade de Pronto Atendimento Enf. Maria Nazaré Silvados Santos, de acordo com as quantidades e especificações contidas no edital do respectivo pregão eletrônico, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

<b>Lote</b>	<b>Especificações dos produtos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXX	XXXX	XXXXX

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**2.1.** A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico n° XXX/2021/CPL/SESAD, e fundamentação legal na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

**3.1.** Ao presente instrumento fica atribuído o valor total de R\$ XXXXX (valor por extenso), onde seu consumo total estará condicionado à emissão de ordens de compra pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

**Função:** 10 – Saúde;  
**Sub-Função:** 122 – Administração Geral  
**Programa:** 0002 – Rotina, Integração e Modernização  
**Ação:** 2835 – FMS – Manutenção e Funcionamento  
**Natureza:** 33.90.30 – Material de Consumo  
**Fonte:** 12110000 – Recursos Município

**Função:** 10 – Saúde;  
**Sub-Função:** 301 – Atenção Básica  
**Programa:** 0013 – Atenção Básica em Saúde  
**Ação:** 2992 – QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA  
**Natureza:** 33.90.30 – Material de Consumo  
**Fonte:** 12110000 – Recursos Município  
12141000 – Receitas SUS

**Função:** 10 – Saúde;  
**Sub-Função:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
**Programa:** 0014 – Média e Alta Complexidade  
**Ação:** 2994 – FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS EM PARNAMIRIM  
**Natureza:** 33.90.30 – Material de Consumo  
**Fonte:** 12110000 – Recursos Município  
12141000 – Receitas SUS

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** Este contrato tem vigência e validade a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/XXXX** com a eficácia da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o Art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:**



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6.1.** O local de entrega deverá ser no seguinte endereço: Avenida Raimundo Barros Cavalcante, 410, Monte Castelo, Galpões 04, 05 e 06, Parnamirim/RN, CEP 59146-275, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 14h00.

**6.2** Os materiais serão entregues de forma PARCELADA, sendo que a 1º parcela deverá ser entregue, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento das Ordens de Compras e Notas de Empenhos expedidos pela CONTRATANTE e, as demais parcelas, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN/SESAD, em um prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados da solicitação do objeto.

**6.3** A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da contratada.

**6.4** Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, por servidor habilitado ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**6.5** Poderão ser rejeitados os produtos, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada.

**6.6** O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se identifique defeitos ou imperfeições.

**6.7** Entregar devidamente protegido e bem-acondicionado contendo as informações: MARCA, MODELO, REFERÊNCIA, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO (QUANDO ESTÉRIL) E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU ANVISA, entre outros e de acordo com as legislações em vigor, observadas as especificações constantes no Termo de Referência.

**6.8** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.9** O prazo de validade mínima de 12 (doze) meses contados da data de fabricação dos mesmos e estes não poderão ser inferiores a 06 (seis) meses da data de entrega dos produtos.

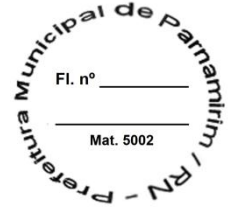
**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

**7.1** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 032/16-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**7.2** Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



com qualidade os materiais licitados.

**7.3** O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria – Nfe, que comprove a aquisição dos materiais.

**7.4** O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário.

**7.5** Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

**7.6** A Nota Fiscal de Mercadorias deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.

**7.7** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusivo da contratada.

**7.8** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

**7.9** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

**7.10** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.11** Não haverá, por hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7.12** A contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

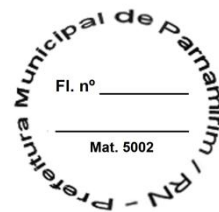
**8.1.** A CONTRATADA se compromete a:

**8.1.1** Responsabilizar-se integralmente pelos materiais fornecidos, nos termos da legislação vigente.

**8.1.2** Entregar o objeto nas especificações contidas no Termo de Referência.

**8.1.3** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

**8.1.4** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus a contratante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

**8.1.5** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representa-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto.

**8.1.6** Ficarão a cargo da contratada os custos de frete, impostos e taxas que venham a incidir sobre a aquisição objeto do Termo de Referência.

**8.1.7** Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover ou substituir.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**9.1** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido no item 08 do Termo de Referência.

**9.2** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.

**9.3** Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja entregue o objeto que julgar insuficiente, inadequado ou em desconformidade aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

**9.4** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**10.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 40 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver as propostas;
- c) Recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos;
- d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**10.2** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- e) Advertência;



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- f) Multa;
- g) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.3** A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- d) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- f) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

**10.4** As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**11.1.** As alterações/rescisão contratual serão regidas pelo Art. 65, da Lei Federal nº 8666/93, *Caput*, o qual aduz que os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

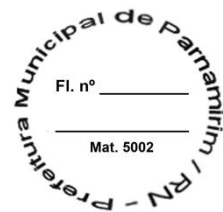
I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 nos seguintes casos;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências





**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. ([Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**11.2.** O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**11.3.** O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a CONTRATADA:

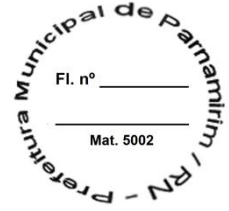
- a) Recusar-se a entregar o material de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

**11.4.** A inexecução total ou parcial da Ordem de Compra ou Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, abrindo margem para aplicação das penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**12.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, conforme disposto no artigo 18 do Decreto Municipal nº 5.864/2017;

**12.2** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

**12.3** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais e/ou matérias primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente elencadas;

**12.4** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em prejuízo do Município;

**12.5** Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada;

**12.6** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Contratante;

**12.7** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

**12.8** O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**13.1** Será de responsabilidade do **Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF**, nomear servidor, com o dever de fiscalizar, visando à entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

**14.1** As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Comarca de Parnamirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



execução do presente Certame.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias sua aprovação e execução.

Parnamirim/RN, xx de xxxxx de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira**  
Pelo Contratante

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Pela Contratada

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE  
RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL**

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

**Observação:** Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.